



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS**

Administração 2017/2020

## **LEI Nº 2368, DE 26 DE ABRIL DE 2019.**

(Projeto de Lei nº 029/2019, de autoria do Executivo Municipal.)

**“Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.”**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS**

faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Penápolis - FMMA, que se constituirá das seguintes receitas:

- I. Dotações orçamentárias a ele especificadamente destinadas;
- II. Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III. Contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;
- IV. Convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e quaisquer entidades, cuja execução seja de competência do órgão municipal ambiental, observada as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- V. Receita auferida com a aplicação de multas aos infratores das normas e exigências constantes da legislação municipal ambiental, de queimadas urbanas, de proteção aos animais e de arborização;
- VI. Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- VII. Recursos oriundos de condenações judiciais e/ou de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente ou contra os animais;
- VIII. Recursos oriundos de Compensações Ambientais, Termos de Compromisso Ambiental — TCA, firmados com o órgão municipal de meio ambiente, bem como os valores aplicados em decorrência do descumprimento do estipulado naqueles instrumentos;
- IX. Receitas advindas de Créditos de Carbono;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS**

Administração 2017/2020

LEI Nº 2368/2019 - 2/3

X. Recursos derivados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM;

XI. Doações na forma de importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;

XII. Rendimentos de quaisquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;

XIII. Preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados pelo órgão ambiental municipal, definidos por lei municipal específica, e

XIV. Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUNDO AMBIENTAL.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município de Penápolis.

§ 2º. Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 2º Os recursos do FMMAP serão administrados pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, e serão aplicados na execução de projetos e ações de interesse ambiental, principalmente:

I. Ações, eventos, cursos, serviços, estudos, pesquisas, projetos e obras visando a preservação e conservação dos recursos hídricos e do meio ambiente de unidades ambientais do Município, exclusivamente, por meio de entidades sediadas no Município;

II. Serviços, estudos, pesquisas, projetos e obras, atendendo as propostas previstas no Plano de Bacia aprovado pelo CBH-BT, desde que redundem em efetiva melhoria do regime dos recursos hídricos de Bacias Hidrográficas localizadas no Município;

III. De manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental, e

IV. O controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS**

Administração 2017/2020

LEI Nº 2368/2019 - 3/3

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1939, de 01 de outubro de 2013 e os artigos 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 1937/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 26 de abril de 2019.

**CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 26 de abril de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA MOURA CASTRO RAHAL**  
Secretária Municipal de Administração